



Parecer nº 24/2025/ CDCC.

Referente ao Projeto de Lei nº 105/2025 que **“Dispõe sobre o repasse de excedente de energia solar fotovoltaica para unidades consumidoras de entidades do Terceiro Setor, no âmbito do Estado de Mato Grosso”**

Autor: Deputado Fabio Tardin - Fabinho

Relator (a): Deputado (a)

Jausal

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 05/02/2025. Colocado em pauta no mesmo dia. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 19/02/2025. Em 20/02/2025, o mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico, bem como a esta Comissão, conforme as folhas nº 02 a 05/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 105/2025, de autoria do Deputado Fabio Tardin - Fabinho, conforme ementa acima.

A iniciativa em comento contém 4 (quatro) artigos, conforme descritos abaixo:

“Art. 1º Esta lei dispõe sobre o repasse de excedente de energia solar fotovoltaica em favor de unidades consumidoras do Terceiro Setor, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O excedente de energia solar fotovoltaica gerado nas unidades consumidoras no Estado de Mato Grosso poderá ser voluntariamente repassado a entidades do Terceiro Setor, cadastradas e certificadas nos Fundos Estaduais.

Parágrafo único. O repasse será a título não oneroso e não gerará qualquer direito, obrigação ou contraprestação a ser exigida das entidades do terceiro setor, do poder público ou da empresa responsável pela transmissão da rede elétrica.

Art. 3º A operacionalização dos repasses será realizada por instrumento próprio de consórcio, cooperativa ou qualquer forma de associação civil, a ser integrado obrigatoriamente pelos seguintes entes:

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



- I - pessoas físicas e jurídicas que possuam unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída;
- II - entidades do Terceiro Setor, cadastradas e certificadas nos Fundos Estaduais;
- III - o Estado de Mato Grosso;
- IV - a Companhia Mato-grossense de Energia Elétrica - Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.

Parágrafo único. O instrumento jurídico estabelecerá as regras, condições e obrigações entre os participantes, respondendo cada um por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

O autor assim justifica:

“A geração própria de energia solar fotovoltaica atingiu em 2023 o recorde histórico no Brasil, com mais de 3 milhões de unidades e 26 Gigawatts gerados.

Nesse cenário, Mato Grosso conta com milhares de unidades consumidoras com microgeração de energia solar fotovoltaica e produção de excedente de energia. Muitos desses consumidores devolvem parte da energia excedente à rede de transmissão, criando um "ativo" energético que é compensado nas faturas seguintes da mesma unidade.

O presente Projeto de Lei pretende estabelecer uma nova possibilidade de destinação desse excedente energético: o repasse a entidades do Terceiro Setor que desempenhem atividades de interesse público e sem finalidade lucrativa.

Para operacionalização desse modelo, as entidades se cadastrariam junto aos Fundos Estaduais para se habilitarem à recepção gratuita dessa energia excedente, e as unidades consumidoras microgeradoras, por sua vez, fariam então a respectiva doação (a título gratuito, portanto) por intermédio de um consórcio ou outro instrumento jurídico semelhante previsto na Lei.

Por analogia, a sistemática criada se assemelharia à destinação de parte do Imposto de Renda a entidades filantrópicas de diversos setores. Porém, no caso deste Projeto de Lei, as unidades consumidoras microgeradoras doariam seus excedentes de energia, permitindo que

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



as entidades do Terceiro Setor economizem nas suas contas de luz e revertam esses recursos às suas atividades-fim de interesse social.

Trata-se de um Projeto de Lei que vem ao encontro da compreensão ambiental energética do Estado de Mato Grosso.

Importante ressaltar que a presente proposta foi inspirada em um projeto de lei que tramita na Câmara Municipal de Curitiba, e que seus parâmetros do mesmo foram definidos em conjunto com o corpo técnico da COPEL (concessionária de energia elétrica do Paraná), de modo a possibilitar sua exequibilidade técnica e jurídica.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto”.

No âmbito desta Comissão, em 26/02/2025 recebemos e anexamos aos autos (fls. 05 – 08) a Carta Recomendatória nº 08/SUPERINT encaminhada pela FECOMÉRCIO-MT – Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso para análise e considerações.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, não foi constatado a existência de Lei em vigor que dispõe sobre matéria similar. Confirmando a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



Trata-se de Projeto de Lei nº 105/2025, de autoria do Deputado Fabio Tardin – Fabinho, que estabelece a possibilidade de repasse do excedente de energia solar fotovoltaica para entidades do Terceiro Setor cadastradas e certificadas nos Fundos Estaduais, no Estado de Mato Grosso. O repasse será realizado a título gratuito e mediante a estruturação de um consórcio ou outro instrumento jurídico que regulamente a operacionalização da destinação dessa energia.

A propositura visa ampliar a utilização da energia excedente gerada por unidades consumidoras de microgeradores e minigeradores, promovendo o fortalecimento de entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de interesse público.

O Projeto de Lei estrutura um modelo eficiente de redistribuição de energia excedente, conforme disposto no Art. 1º, que estabelece a destinação do excedente de energia solar fotovoltaica a entidades do Terceiro Setor. Tal disposição permite que a energia gerada e não consumida por micro e minigeradores seja utilizada para fins sociais, promovendo impacto positivo na redução de custos operacionais dessas entidades.

O Art. 2º define que esse repasse ocorrerá de forma voluntária e sem ônus, garantindo que as entidades beneficiadas não tenham qualquer encargo adicional. Essa característica fortalece a adesão de geradores ao programa, pois não há imposição de obrigações financeiras ou burocráticas excessivas, incentivando a solidariedade energética entre os consumidores e as organizações sem fins lucrativos.

No Art. 3º, o projeto estabelece a estrutura organizacional necessária para a operacionalização do repasse, prevendo a criação de consórcios, cooperativas ou associações civis. A inclusão de diferentes atores – consumidores geradores, entidades do Terceiro Setor, o Estado de Mato Grosso e a concessionária de energia – assegura transparência e eficiência no processo de distribuição da energia excedente. Esse modelo organizacional proporciona segurança técnica e operacional para os envolvidos.

Além disso, o parágrafo único do Art. 3º garante que cada participante do sistema de redistribuição responda apenas por suas respectivas obrigações, sem a criação de vínculos solidários que possam dificultar a adesão. Essa disposição contribui para a clareza jurídica e administrativa do programa, garantindo que as entidades possam participar sem receio de compromissos excessivos.

Por fim, o Art. 4º define a entrada em vigor da lei a partir de sua publicação, permitindo uma implementação ágil e sem necessidade de regulamentação complementar extensa. Essa abordagem favorece a rápida adoção do modelo proposto, trazendo benefícios imediatos para as entidades do Terceiro Setor e incentivando a expansão da geração distribuída no Estado.

O Projeto de Lei proposto evidencia uma iniciativa significativa voltada para a otimização do uso da energia solar fotovoltaica e sua aplicação em favor das entidades do Terceiro Setor no Estado de Mato Grosso. A análise realizada demonstra que o projeto estrutura um modelo eficiente e inclusivo, beneficiando tanto os consumidores geradores quanto as

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



organizações sociais, com destaque para os aspectos de sustentabilidade e apoio ao trabalho voluntário e social.

A proposta de destinação gratuita e voluntária do excedente de energia solar gerada por microgeradores e minigeradores é um ponto de grande relevância, pois cria uma rede de solidariedade energética que beneficia as entidades do Terceiro Setor sem sobrecarregar financeiramente os envolvidos. O repasse gratuito e sem ônus permite que essas organizações, muitas vezes com recursos limitados, reduzam seus custos operacionais, potencializando a realização de suas atividades sociais.

A estrutura organizacional prevista no projeto, com a possibilidade de formação de consórcios, cooperativas ou associações civis, reflete um esforço para garantir transparência e eficiência na distribuição da energia. A inclusão de múltiplos atores – consumidores, entidades, Estado e concessionária – assegura que o processo seja conduzido de forma coordenada, minimizando riscos operacionais e ampliando a confiança no sistema.

Ademais, a clara definição das responsabilidades individuais de cada parte, conforme disposto no parágrafo único do Art. 3º, evita a criação de vínculos solidários complexos, garantindo a simplicidade administrativa e jurídica do projeto. Este cuidado aumenta a adesão das entidades e consumidores ao modelo proposto, facilitando a sua implementação.

A escolha por uma implementação rápida, sem a exigência de regulamentação complementar extensa, também é um ponto positivo, visto que permite que os benefícios do projeto cheguem de forma mais célere às entidades do Terceiro Setor, sem obstáculos burocráticos significativos.

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso - FECOMÉRCIO-MT, por meio da Carta FECOMÉRCIO/MT N° 08/SUPERINT, manifestou apoio à proposta, destacando que essa medida amplia a cooperação entre o setor produtivo e as entidades do Terceiro Setor. O documento ressalta que a iniciativa promove maior responsabilidade social e auxilia no fortalecimento das instituições que atendem populações vulneráveis, criando um ciclo sustentável de benefícios coletivos.

Portanto, a proposta de Lei é bem estruturada e apresenta uma solução inovadora para o reaproveitamento da energia solar excedente, com impacto positivo na sustentabilidade e no fortalecimento das organizações sociais, que desempenham papel fundamental na melhoria das condições sociais e no atendimento a diversas demandas da sociedade. Dessa forma, a recomendação é pela aprovação do Projeto de Lei na forma apresentada, com a certeza de que ele trará resultados concretos e benéficos para o Estado de Mato Grosso e suas entidades sem fins lucrativos.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente oportunidade, conveniência e relevância social.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS. 14

RUB. ng

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 105/2025, de autoria do Deputado Fabio Tardin – Fabinho.

Sala das Comissões, em 24 de março de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 15

RUB. mg

IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 105/2025 - Parecer nº 24/2025

Reunião da Comissão em: 24 / 03 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **FAISSAL**

Relator(a) Deputado(a): Faissal

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 105/2025, de autoria do Deputado Fabio Tardin – Fabinho.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR(A) Deputado(a):	

MEMBROS TITULARES

DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	

MEMBROS SUPLENTE

DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

SHSA